

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2012

SIND DOS TRAB EM ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DE CRICIUMA, CNPJ n. 83.595.421/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLEBER RICARDO DA SILVA CANDIDO; E SIND DOS LABORATORIOS E ANALISES CLINICAS PATOLOGIA CLINICA E ANATOMO-CITOPATOLOGIA NO EST DE SC, CNPJ n. 02.622.858/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TERCIO EGON PAULO KASTEN; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2010 a 31 de março de 2012 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLOGIA E ANATOMO CITOPATOLOGIA, com abrangência territorial em Criciúma, Araranguá, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota, Cocal do Sul, Ermo, Forquilha, Içara, Jacinto Machado, Maracajá, Meleiro, Morro da Fumaça, Morro Grande, Nova Veneza, Passo de Torres, Praia Grande, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, Siderópolis, Sombrio, Timbé do Sul, Treviso, Turvo e Urussanga.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL MÍNIMO

Fica estabelecido o piso salarial mínimo para os integrantes da categoria profissional na extensão e na complexidade do trabalho, na seguinte base para todos os laboratórios de análises clínicas, anatomia patológica, citologia representados pelo sindicato suscitado, trabalhadores estes contratados a partir da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Piso salarial mínimo

R\$ 616,00

§ ÚNICO: As empresas ficam autorizadas a instituírem plano de cargos e salários, conforme as suas necessidades desde que homologados pelo sindicato da categoria, não podendo estes salários serem inferiores ao piso mínimo de que fala a cláusula 03 desta convenção coletiva de trabalho.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL E AUMENTO REAL

Os integrantes da categoria profissional terão a parte fixa dos seus salários reajustados pela aplicação de 6% (seis por cento), correspondendo a 100% do INPC acumulado no período de 1º.11.2009 a 30.10.2010, ou seja, no percentual de 5,39% (cinco vírgula trinta e nove por cento) acrescido de 0,61% (zero vírgula sessenta e um por cento) de aumento real, sobre a parte fixa dos salários vigentes em 1º (primeiro) de 11 (novembro) de 2009 (dois mil e nove) que deverá ser repassado na folha de pagamento do mês de novembro (11) de dois mil e dez (2010), compensados os adiantamentos legais e espontâneos pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargos, função, estabelecimentos ou localidades e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Paragrafo único - Será também concedido na data de 1º.11.2011 o repasse automático de 100% do INPC acumulado no período de 1º.11.2010 a 30.10.2011, haverá ainda na data de 1º.04.2012, um repasse de 100% do INPC acumulado no período de 1º.11.2011 a 31.03.2012.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão a seus empregados comprovante discriminativo das parcelas salariais pagas e das respectivas deduções, assim como da contribuição para o FGTS, com a identificação da empresa.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SEXTA - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA

Não poderá o empregado mais novo na empresa receber salário superior ao mais antigo na mesma função.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - REPASSE AUTOMÁTICO DO INPC

Fica estabelecido que no dia 1º de MAIO/2011 será repassado automaticamente para os salários vigentes nesta data o INPC acumulado de 01/11/2010 à 30/04/2011 como antecipação salarial a ser compensada na data base.



CLÁUSULA OITAVA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO

Fica estabelecido que, em qualquer substituição interna de um empregado por outro o substituto deverá observar o estabelecido na sumula 159, considerando-se para este efeito substituição superior a trinta (30) dias.

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O empregador efetuará o pagamento do valor correspondente ao décimo terceiro salário, observando os critérios determinados na legislação vigente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINQUÊNIO

Os empregadores pagarão aos seus empregados, mensalmente, um adicional de tempo de serviço de 5% (cinco por cento) do salário base do trabalhador beneficiado, para cada grupo de cinco anos contínuos prestados a mesma empresa.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

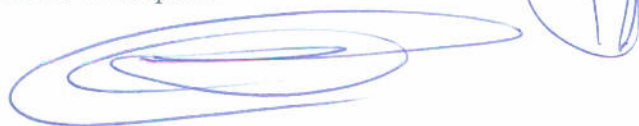
Os empregados que prestarem serviços no período entre as 22:00 e 07:00 horas receberão o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor diurno a título de adicional noturno.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O empregador pagará a todos os empregados adicionais de insalubridade, de no mínimo 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo nacional de que cogita o art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho (enunciado 228 do TST).

Auxílio Transporte



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade da concessão de vale transporte, de conformidade com a legislação vigente.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados com 06 (seis) meses ou mais de serviços prestados, deverão ser assistidas e homologadas pelo sindicato profissional, para as empresas com sede em Criciúma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregado demitido por justa causa receberá do empregador comunicação por escrito onde deverão constar os motivos e a fundamentação legal da dispensa.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

Para os empregados que contém mais de 05 (cinco) anos de serviços na mesma empresa, o aviso prévio, a ser concedido pela empresa será de 60 (sessenta) dias, inclusive o aviso indenizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA AO AVISO PRÉVIO

O empregado pré - avisado fica dispensado do cumprimento do restante do prazo de aviso prévio, desde que obtenha novo emprego. A remuneração relativa ao aviso será, tão somente, a correspondente aos dias efetivamente trabalhados.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUSPENSÃO DO CONTRATO

O contrato de trabalho, exceção ao de experiência, assim como os avisos prévios, ficarão suspensos na hipótese de concessão do benefício previdenciário, completando o tempo nele previsto, após a cessação do benefício.



Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MULTA - VERBA RESCISÓRIA

É fixada multa por atraso, pelo não pagamento das verbas rescisórias até o último dia previsto em lei. (observando-se a legislação vigente).

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO

Serão garantidos o emprego e o salário dos trabalhadores, com garantias previstas na legislação vigente.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRÉ-APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário do trabalhador nos últimos 06 (seis) meses salvo a hipótese de falta grave ou por motivo técnicos ou financeiros, que antecedem à aquisição do direito à aposentadoria especial ou por tempo de serviço. No caso do empregado não requerer no tempo devido à aposentadoria, perde o direito a esta garantia.

§ ÚNICO - Só terá direito ao referido no “caput” da presente cláusula os trabalhadores com cinco anos ou mais de trabalho prestados ao mesmo empregador.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

As alterações de função e/ou horário de trabalho só poderão ser efetivadas conforme legislação vigente, salvo ajuste prévio entre as partes interessadas.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Fica desde já acordada a permissão para adotar qualquer uma das jornadas especiais de trabalho abaixo relacionado, de acordo com a necessidade de cada laboratório:

- a) Jornada inteira de 08:48 (oito horas e quarenta e oito minutos) diárias de segunda a sexta-feira com 01:30 (uma hora e trinta minutos) de intervalo para almoço, isto é 44:00 (quarenta e quatro horas) semanais.
- b) $\frac{3}{4}$ (três quartos) de jornada correspondendo a 06:36 (seis horas e trinta e seis minutos) diárias de segunda à sexta-feira com intervalo de 01:30 (uma hora e trinta minutos) para almoço, com redução de salário em 25% (vinte e cinco por cento), isto é 33:00 (trinta e três horas) semanais.
- c) $\frac{1}{2}$ (meia) jornada correspondendo a 04:24 (quatro horas e vinte e quatro minutos) de segunda à sexta-feira com intervalo de 0:15 (quinze minutos) para lanche, com redução de salário em 50% (cinquenta por cento), isto é 22:00 (vinte e duas horas) semanais.
- d) Ficam mantidos e respeitados todos os acordos tácitos ou expressos ora vigentes.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Fica estabelecido o banco de horas sendo permitido ao trabalhador fazer 45 (quarenta e cinco) horas extras por mês com prazo para compensação em 90 (noventa) dias. As horas extras que ultrapassarem as 45 (quarenta e cinco) horas mês serão obrigatoriamente pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), não podendo haver compensação.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de livro - ponto ou cartão mecanizado, para as empresas com mais de 05 (cinco) empregados.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Em caso de pedido de demissão fará jus o empregado a férias proporcionais, à razão de 1/12 por mês ou fração superior a 14 dias, independentemente do tempo de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FÉRIAS

Os empregadores concederão a todos os empregados, durante a vigência do presente instrumento normativo, um abono de férias, conforme determinações legais vigentes.

Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇAS ESPECIAIS REMUNERADAS

As empresas concederão licença especial remunerada aos empregados, sempre observando a legislação vigente.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA AO TRABALHO

Serão consideradas faltas justificadas e não poderão ocasionar qualquer prejuízo remuneratório, as ausências do empregado em decorrência de:

- a) Falecimento de cônjuge, pai, mãe, filhos e irmãos, até 3 (três) dias consecutivos;
- b) Matrimônio do empregado, até 3 (três) dias úteis;
- c) Avós paternos e maternos, 1 (um) dia útil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE PAGAMENTO DE FÉRIAS

Os empregadores comunicarão aos empregados, por escrito o início das férias com antecedência legal, observando a legislação vigente.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho



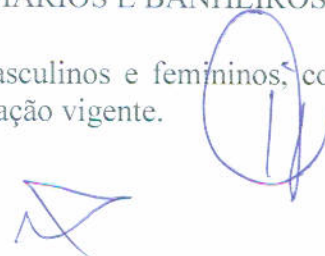
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA REFEIÇÃO

As empresas deverão dispor de local apropriado para seus empregados realizarem os lanches ou refeições.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - VESTIÁRIOS, ARMÁRIOS E BANHEIROS

Fica estabelecido que as empresas mantenham vestiários masculinos e femininos, com armários para uso individual, bem como banheiros, nos termos da legislação vigente.

Equipamentos de Proteção Individual



CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Os uniformes e equipamentos de proteção individual quando exigidos por lei ou pela empresa, serão fornecidos gratuitamente, cabendo a empresa disciplinar o uso dos mesmos.

Manutenção de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUEBRA OU DANIFICAÇÃO DE MATERIAL

A quebra de seringas, termômetros e outros materiais usados no desempenho da função, não poderão ser cobrados dos empregados, salvo na ocorrência de dolo ou culpa e ainda quando não houver a devida apresentação do equipamento danificado.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos por lei ou pelo próprio empregador serão por ele pagos.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E/OU ODONTOLÓGICOS

Os atestados emitidos por profissionais habilitados serão aceitos pelos empregadores para todos os efeitos legais, desde que tenha o empregado comunicado oficialmente ao empregador o motivo da falta ao trabalho no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do primeiro dia da falta.

§ ÚNICO - O retorno ao trabalho após a falta por motivo médico, implicará em consulta prévia ao médico do empregador quando este tiver serviço médico contratado.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical, no exercício de funções, terá garantido o livre acesso aos locais de trabalho para a realização de trabalhos sindicais, previamente autorizados pela direção do empregador e desde que apresente ordem do dia.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA DO DIRIGENTE SINDICAL

As empresas liberarão 01 (um) diretor do sindicato profissional, por empresa, sem prejuízo do salário, até 15 (quinze) dias cada um dos diretores por ano, sendo no máximo 05 (cinco) dias por mês, para participar, representando a categoria profissional, em reuniões, assembleias, congressos e encontros de trabalhadores, desde que previamente solicitando por ofício do sindicato com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NOVA - DESCONTO E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS A ENTIDADE SINDICAL PROFI

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que por eles autorizados devidamente ou por Assembleias Gerais da categoria profissional, contribuições devidas ao Sindicato, (mensalidade sociais, reversão de conquistas sindicais e outras), quando por este notificada, fazendo o recolhimento em guias próprias, fornecidas pela entidade, ao banco e/ou instituição financeira que for indicado, isso tudo sob a inteira responsabilidade do sindicato, por qualquer reclamação ou demanda judicial, cabendo ao Sindicato apresentar Ata de Assembleia ao Sindicato Patronal.

§ ÚNICO - As contribuições deverão ser recolhidas a entidade sindical até o décimo dia do mês do pagamento do salário, acompanhadas da relação nominal dos empregados e valor do desconto individualizado, conforme instrução a serem fornecidas pela entidade classista.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - QUADRO DE AVISO

Será assegurada a colocação de quadros de avisos sob a responsabilidade da entidade sindical, no âmbito do empregador, para fixação de editais, avisos e notícias sindicais, sem ataque ao empregador, autoridades e sem conteúdos políticos.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Ficam vedadas as presentes entidades sindicais a formalização de acordos, convenções e dissídios nesta base territorial, em face do reconhecimento do princípio da unicidade sindical, com qualquer outra entidade da base.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DESCUMPRIMENTO (MULTA)

Fica estabelecido multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do salário mínimo, por infração e por empregado, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente convenção, revertendo em favor do empregado.

CLEBER RICARDO DA SILVA CANDIDO

Presidente

SIND DOS TRAB EM ESTAB DE SERVICOS DE SAUDE DE CRICIUMA

DR. ADEMAR ANTONIO DAL PONT

Delegado Regional

SIND DOS LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS PATOLOGIA CLINICA E
ANATOMO-CITOPATOLOGIA NO EST DE SC

